

Câmara Municipal de Itapevi

As Comissões

- o Justiça e Redação
- o Finanças e Orçamento
- o Ordem Social e Econômica e Serv. Público
- o Fiscalização e Controle

11/05/2021

Rafael M.
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 / 2021

SÚMULA: Acrescenta o inciso VI ao art. 7º e o Capítulo XIV a lei complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art.7º:

(...)

VI - Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU).

(...)

Art. 2º Acrescenta o Capítulo XIV e os respectivos artigos:

(...)

Capítulo XIV

GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU)

Art. 61º Fica instituído no âmbito Municipal o Grupamento de ronda ostensiva municipal (ROMU), vinculada na estrutura organizacional da Guarda civil municipal de Itapevi, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões conforme a lei federal 13022/2014, a integração entre os órgãos de fiscalização municipal bem como com as polícias Estaduais e Federais.

Art. 62º Serão os princípios mínimos de atuações do Grupamento ROMU:

- I. Legalidade, necessidade, proporcionalidade;
- II. Preservação dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV. Patrulhamento preventivo e ostensivo por se tratar de um grupamento uniformizado caracterizado, especializado de posse e porte de equipamento bélico conforme legislação pertinente;
- V. Equipe de prevenção descaracterizada;
- VI. Controle de distúrbio civil rápido;
- VII. Escala de serviço 12 por 36;

Art. 63º São de competência do Grupamento ROMU:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos públicos e integridade, física dos servidores e transeuntes;
- II. Colaborar de forma integrada os demais órgãos de segurança em ações que contribua com a paz social;
- III. Auxiliar e atuar na segurança de autoridades e dignitários;
- IV. Auxiliar e atuar na segurança de eventos de grande porte;
- V. Planejamento de patrulhamento tático;
- VI. Auxiliar e atuar na fiscalização em retomada de bens públicos e privada conforme despachos judiciais e paz social
- VII. Inibir as práticas ilícitas desde atos infracionais, perturbação do sossego e os crimes delituosos auxiliando assim os demais órgãos policiais na manutenção da ordem publica
- VIII. A padronização dos demais destacamentos ROM e CANIL respeitando as tipicidades, atividades, cursos e capacitação e ações de cada Unidade
- IX. Ações de cunho social
- X. Fiscalização de Transito

Art. 64º Da estrutura operacional do Grupamento ROMU:

- I. Inspetores
- II. Subinspetores
- III. Guardas Civis Municipais operadores ROMU

§ 1º Compete aos oficiais inspetor (es) e subinspetor (es) absorver ordens emanadas do comando da Guarda Civil Municipal, planejamento de patrulhamento desenvolvimento social estratégia de redução do índice de criminalidade e desenvolvimento de projetos, de organizações operacionais e administrativas.

§ 2º Compete aos operadores ROMU assessora e a execução das ordens emanadas de seus superiores imediatos assim como o respeito e o zelo a cousa publica

Art. 65º Da Hierarquia ROMU:

- I. Prefeito;
- II. Vice-prefeito;
- III. Secretário de segurança;
- IV. Secretário adjunto de segurança;
- V. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI. Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VII. Inspetor do Grupamento ROMU;
- VIII. Subinspetor do Grupamento ROMU;
- IX. Guardas Civis Municipais 1º, 2º, 3º classe;

Art. 66º Do veículo para emprego do ROMU:

- I. Modelo atualizado USV;

- II. Com capacidade de até 05 ocupantes de forma que possam ser empregadas as técnicas operacionais e de transportar equipamentos pertinentes ao ROMU;
- III. Com porta preso;
- IV. Com altura, potencia, tecnologia que permita a equipe ROMU acessar e transpor quais quer obstáculos que a topografia do município exija;
- V. Esta adesivada com o brasão da Guarda Municipal de Itapevi, com o escudo de armas do Grupamento com prefixo indicativo e com número telefone emergencial do município;
- VI. Na cor do veículo preta;
- VII. Ter no seu efetivo motorizado x% do efetivo motorizado do Guarda Civil Municipal sendo o mínimo para sua atuação 03 veículos;

Art. 67º Do Fardamento (uniforme):

- I. Os Guardas Civis Municipais escalado previam e nominalmente no Grupamento ROMU deverá manter sempre a padronização de seu fardamento e o asseio.
- II. Em serviço de patrulhamento é obrigatório o uso do colete balístico
- III. O fardamento operacional para patrulhamento será; meia na cor preta, cuturno na cor preta, bombacha, calça azul com joelheira com seis bolsos, cinto de nylon azul, cinto modular para equipar com coldre porta algema porta magazine, porta lanterna, camiseta preta de tecido leve, Gandola na cor azul com dois bolsos, boina na cor preta com o brasão do Grupamento ROMU, braçal com as siglas ROMU e o escudo de armas
- IV. O fardamento operacional ADM será; meia preta na cor preta, cuturno na cor preta, calça na cor azul, bombacha, camiseta com os escudos e identificação do GCM e boné na cor preta com o escudo da GCM
- V. O fardamento de educação física será; tênis, meia na cor preta, calção na cor preta, calça na cor preta camiseta preta e blusa na cor preta

§- 1º Fica proibido o uso do fardamento por GCMs que não estejam escalados previa e nominalmente no Grupamento ROMU, mesmo que já tenha feito parte do ROMU.

§- 2º Os tecidos do fardamento serão os estipulados pela instituição Guarda Civil Municipal de Itapevi que na atualidade se faz o uso de Rip Estop, cordura, poliamida, poliéster, couro e nylon, podendo atualizasse conforme tecnologia e modernidade que traga a facilidade do emprego tático e o conforto para o desempenho do cargo e de suas funções de Guarda Civil Municipal

Art. 68º Do ingresso no Grupamento ROMU e permanência os requisitos são:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Ter comprometimento com a equipe e o Grupamento;
- III. Ser participativo e proativo;
- IV. Seguir hierarquia e disciplina;
- V. Ter o tempo mínimo de dois anos de GCM;

- VI. Ter disponibilidade em mudanças e alterações de horários conforme necessidade do emprego do Grupamento;
- VII. Aptidão psicológica para as atribuições das quais ira desempenhar;
- VIII. Aptidão física para desempenhar todas as atividades;
- IX. Estar com a CNH A, B e D dentro do prazo de vencimento;
- X. Funcional em dia conforme a administração da Guarda Municipal de Itapevi;
- XI. Estar com registro do armamento em dia conforme polícia federal e administração da Guarda Civil Municipal de Itapevi;
- XII. Realizar no mínimo 02(dois) curso externos anual dentro das prerrogativas do grupamento ROMU;
- XIII. Ser avaliado por um período de no mínimo de 90 dias que poderá ser prorrogado por mais 30 dias, durante esse período não será autorizado férias e faltas abonadas, onde será submetido a todas as situações das atividades e adversidades;
- XIV. Não está respondendo processo administrativo;
- XV. Sendo inapto será reintegrada a equipe de origem;
- XVI. Os GCMs Alunos a ingressar no grupamento após serem avaliados e aptos, serão de sua responsabilidade o primeiro enxoval tático;
- XVII. Iniciar a pretensão da vaga como sentinela da base operacional onde em data oportuna alavancara para o serviço motorizado quando houver a vaga disponível;
- XVIII. Dos GCMS aptos e efetivo são pré-requisito para se manterem no Grupamento; as prerrogativas desse artigo nos seus parágrafos I, II, II IV, VI, VII, VIII, IX, XII;

§ 1º- Todos os integrantes e candidatos estarão sobre investigação social sem prévio aviso.

Art. 69º Dos regulamentos e ordem de serviço:

- I. Dos regulamentos e ordem de serviço será de responsabilidade do Secretário de Segurança Pública, Comandante e o Inspetor e subinspetor, desse Grupamento ROMU;
- II. Quaisquer alterações no regulamento serão concedidas prazo de até 60 dias para adaptação;
- III. Todos os GCMs terão que ser informados das ações pertinentes ao serviço pelo superior hierárquico fixado em local de costume e verbalmente ou em preleção;
- IV. Realizar as anotações de novidades em serviço em livro ata do Grupamento;
- V. Os GCMs deste grupamento estão subordinados ao Inspetor e Subinspetor do ROMU, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Itapevi e ao Secretário de Segurança pública do município

- de Itapevi, por se tratar de uma equipe preventiva e ostensiva que atua em situações específicas;
- VI. Tratando se de uma Unidade com espírito de Equipe, será permitida a democracia desde que as atribuições e integridade física moral e profissional do Grupamento ROMU não seja colocada em risco, assim o inspetor e subinspetor da equipe tem a incumbência e o dever da imparcialidade visando o profissionalismo, estabilidade, conduta dos GCMs, regulamentos e ordem de serviço expedido;
 - VII. Do uso de veículo de comunicação; os integrantes desse grupamento ROMU não podem se prevalecer para benefício particular, fazendo uso ou expondo o Grupamento de maneira que incite a criminalidade ou que menospreze o grupamento e a instituição. Sendo assim passivo de desligamento do ROMU após análise do ocorrido por uma comissão dos GCMs mais antigos e dos oficiais lotado no Grupamento;
 - VIII. Dos materiais de uso coletivo; fica determinado que o zelo e fiscalização é de responsabilidade de todos os integrantes: espingardas, Carabinas, viaturas 04 rodas, viaturas 02 rodas, alojamento, radio comunicadores e outros equipamentos lotados a esse Grupamento;
 - IX. Dos materiais de uso individual; desde uniforme (fardamento) aos materiais bélicos são responsabilidade de cada GCM, mantendo sempre ordenado e em condições de uso dentro dos padrões do Grupamento e dentro das vistorias prevista em O. S. (ordem de serviço);
 - X. Mantendo a padronização; os equipamentos bélicos que na atualidade se trata de pistola calibre 380 será em sua totalidade pertinente ao Grupamento, caso aja desligamento, deixara o equipamento na reserva de arma para manter a padronização dos novos integrantes desse grupamento. Obs. Se a Reserva de arma (armaria) disponibilizar de outro de igualdade, não se fara necessário substituição, Caso aja permuta entre os GCMs locados nesse destacamento o GCM que integrara o grupamento ficara com o material bélico padronizado;
 - XI. O Fardamento operacional; deverá ser devolvido em sua totalidade caso o GCM desligue-se do Grupamento ROMU sendo assim proibido o uso em outra repartição ou destacamento da GCMI;
 - XII. Os integrantes do Grupamento devem manter a padronização em seus uniformes (fardamento) e ações;
 - XIII. Os integrantes desse Grupamento devem assumir o serviço e se inteirar das atribuições diárias;
 - XIV. O Grupamento terá três horas de aperfeiçoamento diário podendo ser estendido até mais uma hora dependendo do grau de instrução;
 - XV. E um dia a cada mês para simulações dentro de padrões reais.

Art. 70º Das capacitações específicas:

- I. Noção de direito penal, ECA, Código de transito brasileiro, direitos Humanos, Fiscalização de postura;

- II. Condicionamento físico, musculação;
- III. Defesa pessoal;
- IV. Técnicas de abordagem;
- V. Deslocamento terrestre Incursão;
- VI. CDC (controle de distúrbios civis);
- VII. Instrução de praça desportiva;
- VIII. Curso de tiro;
- IX. Direção defensiva e evasiva e
- X. Outras atualidades na área de segurança pública;

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de maio de 2021.



Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho Silva

Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Considerando § 8º do artigo 144 da constituição federal que possibilita o município a instituir os Guardas Civis Municipais;

Considerando a lei federal nº13022 e 8 de agosto de 2014 que normatiza as Guardas Civis Municipais e tem como princípio entre outros a proteção dos direitos humanos fundamentais; preservação da vida; policiamento preventivo; o compromisso com social; e o uso progressivo da força;

Considerando os artigos 301 e 302 do decreto lei nº3689 de outubro de 1941 do código processo penal brasileiro;

Considerando a lei orgânica do município de Itapevi;

Considerando a lei complementar 55 de 9 de novembro de 2010 da organização da secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da estrutura da Guarda Civil Municipal para atuações, e a necessidade de adotar ações concretas com o propósito de servir e garantir a segurança aos cidadãos que sofre com ação deletérias da criminalidade;

Conforme dispõe a lei complementar 55 de novembro de 2010 da estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana e de suas providencia e da composição das suas Unidades e conforme seção I das competências no artigo 12º, compete a Guarda Civil Municipal, criando se os órgãos da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 7º da lei supramencionada, no entanto devido às atipicidade da criminalidade que vem se modificando no município foi montada a Unidade Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), para auxiliar os demais órgãos da Guarda Civil Municipal e da prefeitura e bem como aos demais órgãos das forças de segurança pública.

Conforme dispõe o artigo 11º, 12º da lei complementar 55 de 2010 de Itapevi e a lei federal 13022/14, sendo assim uma equipe diferenciada nos requisitos de suas atribuições, treinamento, padronização e atuação, uma equipe específica tática e cirúrgica.

Entretanto não está inserida no corpo do artigo 7ª da lei complementar nº 55 de novembro de 2010 devido ao ano de criação em 2017 e acreditando que esta é uma gestão do qual valoriza seus servidores e que não irá desamparar aos valorosos Guardas Civis Municipais que atuam e que poderão atuar, na Unidade ROMU, solicitamos que seja inserido a Unidade ROMU na Lei complementar nº55 de novembro de 2010 no artigo 7º com as seguintes prerrogativas que darão forma e padronização e regulamentação a essa Unidade desde sua existência no dia 24 de



fevereiro de 2017 com o ato de cerimonial promovido pelo excelentíssimo prefeito Igor Soares para servir a população.

Desta forma, estando este pedido dentro das conformidades legais busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de maio de 2021

Thiago da Silva Santos
Vereador Thiaguinho Silva
Vice-Presidente